

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 880.010.835-00	Nome do declarante ALINE LIMA COSTA		Telefone	
Endereço AVENIDA ULISSES MONTARROYOS		Número 6672	Complemento AP 304	
Bairro/Distrito BARRA DE JANGADA	CEP 54460-280	Município JABOATAO DOS GUARARAPES		UF PE

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	46.250,00
IMPOSTO DEVIDO	1.115,64
IMPOSTO A RESTITUIR	853,33
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/03/2021 às 23:35:27
2186417973

Sr(a) ALINE LIMA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 880.010.835-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 17/03/2021, às 23:35:27, é:

32.52.81.08.47 - 87

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato de DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/08/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Devolução do Auxílio Emergencial

De acordo com o § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá devolver o valor do referido auxílio recebido por ele e por seus dependentes.

Foi identificado em sua Declaração que seus rendimentos tributáveis ou de algum(ns) de seus dependentes ultrapassaram o limite previsto na Lei nº 13.982, de 2020, ficando assim obrigado a devolver o valor do auxílio emergencial recebido, inclusive por seus dependentes, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CPF	Valor de Devolução Auxílio Emergencial
706.013.554-58	R\$ 1.800,00

A devolução para cada CPF acima identificado deverá ser feita por meio de Darf(s) específico(s), código de receita 5930, emitido(s) pelo Programa Gerador da Declaração (PGD IRPF 2021) ou pelo aplicativo “Meu Imposto de Renda” ou, ainda, pelo serviço “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)” no e-CAC.

O valor total do auxílio emergencial a ser devolvido não será deduzido do valor do imposto a ser restituído.

ATENÇÃO

Caso já tenha sido efetuada a devolução do valor do auxílio emergencial recebido, desconsidere o(s) respectivo(s) Darf(s) emitido(s).

Em caso de não concordância ou dúvidas com os valores acima informados favor entrar em contato com o Ministério da Cidadania por meio do site <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>.